



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1423/2025, de 21 de outubro de 2025.

Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, o pagamento de "Jeton" aos membros dos Conselhos Municipais e membros do Comitê de Investimentos, de que trata a Lei nº 425/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei reputam-se:

§ 1º Órgão colegiado: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, Decreto ou Resolução.

§ 2º Membro nato: condição estabelecida em lei para determinados cargos ou entidades que participam do órgão como titular, desde a sua instituição, independentemente de quem ocupe.

Art. 3º São órgãos colegiados, abrangidos por esta Lei:

I – o Conselho Municipal de Previdência;

II – o Conselho Fiscal;

III – o Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos órgãos colegiados, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação legal.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Lei, tem por objetivo o incentivo à dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Órgãos Colegiados.

Art. 5º A função dos membros, titulares ou suplentes, dos Conselhos, e do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Medianeira - IPREMED é considerada de interesse público relevante.

Art. 6º A gestão orçamentária e financeira do IPREMED é operada pela Diretoria Executiva, devidamente qualificada e certificada e pelo Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 7º Os membros nomeados para integrarem o Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência, e o Conselho Fiscal, que possuírem certificação profissional RPPS, atendendo aos requisitos do Ministério da Previdência Social, farão jus a um Jeton, de natureza indenizatória, cujo ônus será suportado pelo orçamento vigente e custeado pelos recursos advindos da Taxa de Administração, podendo ainda ser cumulado com outra(s) gratificação (ões), de natureza(s) distinta(s), e devida nos seguintes valores:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

I - os membros dos conselhos Municipais de Previdência e Fiscal perceberão o valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFIMEs (Unidades Fiscais de Referência do Município de Medianeira), por reunião ordinária constante do calendário anual de reuniões;

II - os membros do Comitê de Investimentos perceberão, mensalmente, o valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFIMEs (Unidades Fiscais de Referência do Município de Medianeira).

§ 1º A percepção do "Jeton", pelos membros dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal, fica condicionada à comprovação da efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovada mediante lavratura da respectiva ata.

§ 2º A percepção do "Jeton", pelo Comitê de Investimento, fica condicionada à comprovação da efetiva participação nas reuniões, mediante lavratura de atas e apresentação do parecer mensal de investimentos.

§ 3º A percepção do "Jeton", pelos membros suplentes dos conselhos, está condicionada à sua convocação, na ausência dos membros titulares, e da efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovada mediante lavratura da respectiva ata.

§ 4º A partir do primeiro ano de nomeação, os membros do Conselho e do Comitê deverão comprovar, anualmente, a participação mínima de 16 (dezesseis) horas em cursos de formação, seminários, congressos ou eventos similares, realizados na modalidade presencial ou on-line. A comprovação das atividades referidas neste parágrafo constitui condição indispensável para a manutenção do direito ao recebimento de jetons.

Art. 8º Os valores correspondentes ao "Jeton", não se incorporarão para quaisquer efeitos remuneratórios, férias, 13º salário, licenças, adicionais, ficando excluída da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Parágrafo único. O "Jeton" estabelecido por esta Lei será devido somente durante desempenho das respectivas funções.

Art. 9º O Pagamento dos "Jetons" atribuído aos Conselheiros Titulares e aos membros do Comitê de Investimento do IPREMED, efetuar-se-á, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à execução das atividades a que se referem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de outubro de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito